



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

D E S P A C H O

Processo Administrativo nº 1770/2024

Processo Licitatório nº 75/2024

Concorrência Eletrônica nº 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.

Interessada:

R. P. Tomaz Construções e Obras Ltda.

Relato:

A empresa R. P. Tomaz Construções e Obras Ltda. apresentou um questionamento, o qual encontra-se anexo a este despacho, referente à cláusula 7.6.1.4.1.2 do edital, especificamente quanto à exigência de comprovação de capacidade técnica profissional, mencionando que:

"O instrumento convocatório admite que o profissional Engenheiro Mecânico possa ser o responsável técnico pela execução dos serviços, porém o objeto licitado constante no item 2, o serviço é para '...SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA...'. "

Porém, a Resolução nº 218/1973, do Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu art. 12, dispõe sobre as atribuições das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo que ao Engenheiro Mecânico, não compete desempenhar as atividades descritas no item 2 - objeto do edital, ou seja, realizar a substituição de sistema de iluminação pública, pois reza a resolução que:

"Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."
(gn)"

E por fim, indaga com as seguintes palavras:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

“Questiona-se, a municipalidade aceitará o acervo do profissional Engenheiro Mecânico para fins de comprovação da capacidade técnico profissional?”

Após análise detalhada do questionamento e revisão do edital, constatou-se que, de fato, houve um equívoco na descrição das competências exigidas para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços licitados e, em razão disto, **decide-se:**

1 - Retificar a cláusula 7.6.1.4.1.2 do edital, excluindo a exigência de comprovação de capacidade técnica profissional para engenheiro mecânico, uma vez que as atividades descritas no objeto da licitação são de competência exclusiva de engenheiros eletricitas, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

2 - Reagendar o processo licitatório para o dia 27/08/2024, às 9h, garantindo tempo hábil para que todos os interessados possam adequar suas propostas às novas exigências do edital.

3 - Republicar o aviso de licitação com a nova data nos mesmos meios usados anteriormente.

Taguaí, 18 de julho de 2024.

Geraldo Luis Benedito Boranga
Agente de Contratação